ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.286 de 11 de janeiro de 2011.

ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU AS RESIDÊNCIAS LOCADAS PELA PREFEITURA PARA ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREA DE RISCO.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam isentas do pagamento do IPTU, as residências locadas pela Prefeitura, para assentamento das famílias retiradas de área de risco na zona ribeirinha do Rio Caí, nos termos do processo judicial nº 068/1.04.0001551-0.

Art. 2.º A isenção de que trata esta Lei irá perdurar enquanto a Prefeitura Municipal for a locadora do imóvel, cessando esta isenção no instante em que findar a locação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07.11.2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias do mês de janeiro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.